



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 135/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 112/2023

Altera a redação do inciso II e acrescenta incisos VII, VIII e IX ao art. 9º da Lei nº 5.112, de 15 de abril de 2015, que “autoriza a conceder incentivos fiscais para atração de novos investimentos e para a ampliação de empreendimentos pré-existentes no Município e dá outras providências” na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

Art. 1º É alterada a redação do inciso II e acrescentados incisos VII, VIII e IX ao artigo 9º da Lei nº 5.112, de 15 de abril de 2015, que “autoriza a conceder incentivos fiscais para atração de novos investimentos e para a ampliação de empreendimentos pré-existentes no Município e dá outras providências”, na seguinte conformidade:

“Art. 9º (...)

I - (...)

II - A destinação, a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de fruição dos incentivos, do valor equivalente a 1% (um) do Imposto de Renda devido, em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valinhos ou do CONDECA- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente cujo projeto seja realizado na cidade de Valinhos, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 8074/1992;

III - (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - A destinação, a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de fruição dos incentivos, do valor equivalente a 2% (um) do Imposto de Renda devido, em projetos desportivos do município, nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.438/2006 ou outra que vier a substituí-la;

VIII - A destinação, a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de fruição dos incentivos, do valor equivalente a 1% (um) do Imposto de Renda devido, em favor do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.715/2012;

IX - A destinação, a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de fruição dos incentivos, do valor equivalente a 1% (um) do Imposto de Renda devido, em favor do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência PRONAS/PCD nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.715/2012.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 24 de outubro de 2023.

Sidmar Rodrigo Tolo
Presidente

Simone Aparecida Bellini Marcatto
1ª Secretária

César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Franklin Duarte de Lima.